Ata da 8ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF –, com a finalidade de negociação das cláusulas apresentadas na Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniram-se, na Sala de Reuniões do Departamento de Gestão de Pessoas, do Edifício Sede da Embrapa, situado no Parque Estação Biológica - PqEB, s/n, Plano Piloto, Brasília/DF, com a finalidade de negociação das cláusulas apresentadas na Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, a Senhora CLARICE DE CASTRO OLIVEIRA, presidente da Comissão de Negociação do Acordo Coletivo 2016/2017 da Embrapa, e os Senhores EDUARDO CAPUTI, BRUNO ALVES DE FREITAS, WINA ELEANA LAGES PEREIRA, CIDY CÉSAR DO AMARAL, SUSY DARLEN BARROS DA PENHA e KÁTIA CRISTINA DE MELO, membros da Comissão de Negociação designada pelo Presidente Embrapa pela Portaria nº 510, de 18 de abril de 2016, publicada no BCA nº 18, de 18 de abril de 2016, e os Senhores JULIO FARIAS GUERRA, RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA FILHO, MARCOS VARELA DA COSTA, JULIO AMADO PERES BICCA, ANDREA MATOS DOS SANTOS, JOSE VICENTE DA SILVA MAGALHÃES, LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, LUIZ CARLOS BENATO, ROBERTO OTONI SCARAMELLO, CLAUDIO RAIMUNDO KOVALSKI KAMINSKI, WALTTERLENNE ENGLEN FREITAS DE LIMA e JEAN KLEBER DE SOUSA SILVA, representantes do SINPAF, para dar continuidade às discussões da Pauta de Reivindicações apresentada pelo SINPAF, conforme a seguir: A Comissão de Negociação do SINPAF consulta à comissão da Embrapa se existe uma proposta de reajuste salarial, com repercussão nas cláusulas referentes ao salário e demais cláusulas econômicas. A Embrapa registra que está fazendo articulação necessária com o órgão responsável, porém ainda não obteve índice para negociação. CLÁUSULA 5.6: o SINPAF registra que observando as anotações feitas na ata da reunião anterior, constou como se o SINPAF estivesse propondo a mesma redação proposta pela Embrapa. Entretanto, o SINPAF mantém a proposta apresentada inicialmente. A Embrapa registra que, considerando a proposta inicial, mantém ACT revisando. CLÁUSULA 8.9 – PROGRAMA DE SAÚDE – Parágrafo Terceiro: A Comissão de Negociação do SINPAF propõe nova redação: "A Embrapa veiculará, em seus meios de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando a preservação da saúde dos empregados.". A Embrapa propõe suspensão. Parágrafo Quarto: A Comissão de Negociação do SINPAF propõe nova redação: "A Embrapa assumirá integramente, por período de 90 (noventa) dias, todas as despesas decorrentes de acidente de trabalho, a contar da data do evento.". A Embrapa propõe suspensão. CLÁUSULA 9.2 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL: *Caput*: A Comissão de Negociação do SINPAF acorda pelo ACT Revisando. CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA: Alínea "a": A Comissão de Negociação do SINPAF apresenta uma contraproposta com a redução de 6 (seis) para 5 (cinco) membros da Direção Nacional liberados integralmente para atividade sindical. Alínea "g": A Comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta original, uma vez que a Embrapa propôs a exclusão. A Embrapa propõe a suspensão para análise. A Embrapa retoma, neste momento, com resposta das cláusulas apresentadas, pelo SINPAF, no dia 25 de maio. CLÁUSULA 1.1 – VIGÊNCIA E DATA BASE: Parágrafo Único: A Embrapa mantém a proposta de exclusão. A Comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta apresentada. CLÁUSULA 1.3 – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO: Parágrafo Único: A Embrapa mantém a proposta de exclusão. A Comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta pois sistematicamente nos últimos Acordos Coletivos cláusulas não são cumpridas uma vez que não existe nenhuma punibilidade para o seu descumprimento e na CLT, em seu art. 613, VIII, existe expressamente estabelecida a exigência de se constar em convenção ou Acordo Coletivo de

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br

Trabalho penalidades em caso de violação de seus dispositivos. Ressalta, ainda, que a paridade exigida pela Embrapa para estabelecimento desta cláusula foi cumprida com a nova redação. E, por esta razão, o SINPAF lamenta que as sucessivas tentativas de avanço com a apresentação de novas redações não estejam sendo consideradas pela Embrapa. A Embrapa registra que a aceitação da cláusula como proposta, sem estudos complementares sobre as suas consequências, pode acarretar dupla punição às partes envolvidas, uma vez que estabelece possível ônus sem prejuízo de penalidades aplicadas pela justiça e, além disso, em eventual apuração de responsabilidades os prejuízos podem se reverter ao empregado que deu causa ao descumprimento do acordo. Assim, a Embrapa mantém sua posição pela exclusão. CLÁUSULA 2.4 – DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS – Parágrafo Segundo: A Embrapa mantém ACT Revisando. A Comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta. CLÁUSULA 2.5 – ISONOMIA DE BENEFÍCIOS: A Embrapa mantém a proposta de exclusão. A Embrapa registra que não pode aceitar cláusula que estará impedida de cumprir pela sua condição de empresa pública dependente do Tesouro Nacional, estando atrelada a normativas específicas de sua condição como, por exemplo, a Resolução nº 9, de 8 de outubro de 1996, do DEST. A Comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta. CLÁUSULA 3.5 – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ E ESCOLA – A Embrapa mantém ACT Revisando para o título da Cláusula. A Comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Segundo: A Embrapa mantém a exclusão, considerando que a matéria já é tratada nos itens 12.3 e 12.4 da norma interna que disciplina a concessão do auxílio. A Comissão de Negociação do SINPAF registra que a inclusão da expressão "cuidador" no título da Clausula 3.5 vai ao encontro do item 5162 do CBO, "Cuidadores de crianças, jovens, Adultos e Idosos" e leve-se em conta que a Cláusula trata pura e simplesmente do ressarcimento das despesas com este profissional e atinge, hoje, na Embrapa aproximadamente 120 trabalhadores. A Embrapa registra que o item 5162 do CBO é "família de ocupações", sendo a ocupação específica de "cuidador de criança" inexistente. A nomenclatura é de fato "babá, baby-sitter, pajem, etc." sendo sinônimos de mesmo código 5162-05 no mesmo documento. Registra ainda que a contratação de profissional para prestação de assistência especial específica do dependente com deficiência, como enfermeiro, por exemplo, já está contemplado na Clausula 3.12 da Pauta de Reivindicações, que prevê o auxílio para filhos ou dependentes com deficiência. A comissão de Negociação do SINPAF registra que o que está disposto na Cláusula 3.12 não é objeto de discussão na Cláusula 3.5 e que esse elemento do CBO inserido tem o cunho meramente classificatório e apenas de ordem administrativa e não se estende às relações de trabalho. CLÁUSULA 3.9 – HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO – Parágrafo Segundo: A Embrapa acorda com a redação proposta pelo SINPAF: "Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, observados os limites e os requisitos estabelecidos na CLT.". CLÁUSULA 4.4 – INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE, FUNDOS DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO – A Embrapa propõe a exclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo. A comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta de redação apresentada em 25/05/2016. CLÁUSULA 5.10 – ASSÉDIO MORAL – A Embrapa propõe ACT Revisando. O SINPAF registra que, até que se prove o contrário, nenhuma ação à coibição a todas as formas de assédio foi realizada pela Embrapa nos últimos anos em que pese constar nos seguidos Acordos Coletivos firmados entre as partes. Por esta razão o SINPAF mantém a nova proposta de redação com os seguintes termos: "A Embrapa combaterá o assédio moral e toda e qualquer forma de discriminação e injúria ou abuso administrativo com a elaboração de material informativo e educativo de acesso a seus empregados.". CLÁUSULA 6.6 – JORNADA ESPECIAL PARA MOTORISTAS – A Embrapa propõe a exclusão da Cláusula. A Comissão de Negociação do SINPAF registra a manutenção da proposta de nova redação levando em consideração que muitos trabalhadores hoje extrapolam a jornada de trabalho e não tem a devida remuneração pelas horas a mais trabalhadas. A Embrapa registra que sua atividade econômica não está associada à profissão de motoristas, portanto, não há possibilidade de aceitação desta Cláusula.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br

A Embrapa entende que ações voltadas à ampliação, em vez de redução, da jornada de trabalho não representa vantagem para o empregado nem para a Empresa. Qualquer ação que objetive a saúde e a proteção do trabalhador deve ser no sentido da adequação de suas atividades para a realização dentro do limite da jornada normal de trabalho. CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE – Parágrafo Segundo: A Embrapa propõe a exclusão. A Comissão de Negociação do SINPAF mantém a proposta. CLÁUSULA 6.5 – COMPENSAÇÃO DE HORAS: A Comissão de Negociação do SINPAF registra que, conforme estabelecido em ata anterior, tem uma proposta a apresentar sobre a Cláusula para a apreciação e discussão na mesa de negociações. A Embrapa registra que recebeu nova proposta para a Cláusula 6.5 da Pauta de Reivindicações. Registra, ainda, que analisará a proposta recebida nesta data e reitera que sua proposta é pela manutenção do teor do Termo Aditivo ao ACT 2015/2016, podendo adequá-lo por questões materiais, pelos seguintes motivos: o Termo Aditivo foi negociado há somente 6 (seis) meses; A Embrapa considera que este prazo para implantação é insuficiente para consolidação do processo e para que seja possível diagnóstico concreto dos problemas em que há necessidade de adequação; as alterações constantes de regras e procedimentos ocorridos desde o início da implantação incluindo o período provido para familiarização tem gerado desgastes e dificuldades na implantação do novo modelo, que só foi efetivamente aplicado a partir da assinatura do Termo em fevereiro de 2016, há apenas 4 (quatro) meses. A Comissão de Negociação do SINPAF registra que a nova proposta de redação oferecida pela Comissão na data de hoje se deve a constatação de que nesse pequeno período de implementação já ocorreram atrocidades do ponto de vista de controle de frequência e compensação de horas positivas e horas negativas que justificam a necessidade de correção do termo de compensação de horas firmado na data citada. Por esta razão, apresenta uma proposta que já é fruto destas abordagens para que se corrijam os erros baseado na experiência realizada até o presente momento da aplicação deste Termo Aditivo. Há que se salientar ainda que o Termo Aditivo celebrado necessita ser adequado na sua terminologia a realidade presente para corrigir, inclusive, descontos de jornadas considerados pelo SINPAF indevidos. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Pelo SINPAF

Pela Embrapa

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br